

CONTRATO N.º43/2021

AQUISIÇÃO DE BENS

[Equipamento Informático para instalações municipais]

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES/ HABILITAÇÃO:

CONTRATO CELEBRADO ENTRE:

|                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PRIMEIRO OUTORGANTE/<br>ENTIDADE ADJUDICANTE:<br>(Município de Penedono) | Município de Penedono, titular do cartão de Identificação da Entidade Equiparada a Pessoa Coletiva com o número 506.651.541, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara, <b>António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho</b> , natural da Freguesia de , Concelho de , residente na Freguesia e Concelho de , titular do C.C. n.º , válido até , nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

E

|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SEGUNDO OUTORGANTE/<br>ADJUDICATÁRIO:<br>(Psolutions, Lda) | Psolutions, Lda., com sede em Rua do Colégio, Lugar do Mercado, n.º3, 3640-233 União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda, NIPC 507.989.759, representada neste ato por Paulo Jorge Nunes Gomes, titular do CC n.º , válido até , NIF , que outorga na qualidade de representante legal, gerente com poderes bastante para o ato conforme Certidão Permanente que se anexa. |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SITUAÇÃO DO<br>ADJUDICATÁRIO PERANTE<br>A AUTORIDADE<br>TRIBUTÁRIA/<br>SEGURANÇA SOCIAL/<br>REGISTO BENEFICIÁRIO<br>EFFECTIVO | Regularizada conforme certidão emitida pela Repartição de Finanças de Sernancelhe, datada de 2021.01.01 e da declaração da Segurança Social de 2021.08.26.<br>Junta comprovativo de declaração no Registo Central do Beneficiário Efetivo, (nos termos e para os efeitos dos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto). |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DECISÃO<br>CONTRATAR/<br>ADJUDICAÇÃO/<br>APROVAÇÃO DA MINUTA<br>CONTRATO | DE<br>Decisão de contratar por Despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2021, 07.30, nos termos da informação técnica n.º 28/2021-DGM/CONTRATAÇÃO.<br>A minuta do presente contrato aprovada em 2021.08.24, com a decisão de adjudicação do Senhor Presidente. |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                      |                                                                         |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| TIPO DE PROCEDIMENTO | Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 20.º do CCP. |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------|

GESTOR DO CONTRATO  
[290ªA]

Foi designado para gestor do contrato, [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no artigo 290.ªA do CCP.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE, QUE OS CONTRAENTES LIVREMENTE ESTIPULAM E RECIPROCAMENTE ACEITAM:

#### CLÁUSULA 1.ª - OBJECTO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto principal aquisição de Equipamento Informático para instalações municipais em conformidade com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada, que fazem parte integrante do presente contrato e que aqui se dão para os devidos efeitos por integralmente reproduzido.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele. Todos os equipamentos devem ser fornecidos, com os respetivos acessórios, necessários para a sua correta e adequada instalação, bem como para o seu funcionamento, em condições ideais. Durante o período de garantia dos equipamentos, ou seja, durante 2 anos após instalação, o adjudicatário obriga-se a prestar suporte técnico (via telefone ou internet), nos dias úteis, para comunicação de anomalias e esclarecimentos.

3. Os bens devem ser fornecidos nas quantidades e com as características constantes do presente caderno de encargos aptos para o fim a que se destinam nos respetivos locais definidos, Centro de Inovação Social e Cultura e Edifício Paços do concelho).

4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer o bem constante da proposta, conforme as características, condições, quantidades e especificações técnicas mencionadas no caderno de encargos e nas especificações técnicas e em cumprimentos da legislação em vigor;
- b) Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- c) Obrigação de respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- e) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;
- f) Obrigação de entrega do bem objeto do contrato, devidamente legalizado, ao Município de Penedono, com todos os seus elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam.

g) Obrigação de continuidade do fabrico/fornecimento de peças, componentes e equipamentos que integrem o bem objeto do contrato.

5. É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

6. Nos termos do ponto anterior, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de mínimo de dois anos a contar da data de entrega dos bens, se outro prazo maior não for indicado na proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

7. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.

8. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

9. O fornecedor é responsável por todos os danos provocados, perante a Câmara Municipal e por terceiros, por qualquer defeito ou discrepância do bem entregue, nomeadamente a sua não conformidade com as normas legais e regulamentarmente aplicáveis.

10. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no ato de entrega, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, nos termos da cláusula 6ª do caderno de encargos.

#### **CLÁUSULA 2.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO/ENTREGA DOS BENS**

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações respeitantes a garantias e manutenção/monotorização que tenham sido estabelecidas, nos termos das especificações técnicas, que devam perdurar nos prazos neles mencionados, o contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

2. O prazo máximo de entrega dos bens é de 45 dias a contar da data de outorga do contrato ou da adjudicação.

#### **CLÁUSULA 3.ª AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO**

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

#### **CLÁUSULA 4.ª ENCARGOS GERAIS**

1. Todas as despesas ou encargos em que o prestador de serviços tenha que incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do âmbito da execução do presente contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do prestador de serviços o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do prestador de serviços, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do presente contrato.

4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias de bom e pontual cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA 5.ª PREÇO CONTRATUAL [sem IVA] e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, ou seja, **52.431,87 €** (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um euros e oitenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal de 23%.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como eventuais valores de impostos/taxas e outros aplicáveis para fornecimento do bem objeto do contrato.

3. A(s) quantia(s) devidas pelo Município, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias a contar após a receção das respetivas faturas, as quais são emitidas depois do vencimento da obrigação respetiva.

4. A fatura só pode ser emitida após verificada a conformidade do fornecimento conforme prevista na cláusula 6.ª, do caderno de encargos.

5. A fatura a ser emitida deverá conter as especificações e detalhes:

- a) Designação e endereço do adjudicatário;
- b) Data e número da fatura;
- c) A referência e designação do procedimento ou a requisição externa, se aplicável;
- d) O preço antes e depois de todos os impostos;
- e) A taxa e o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- f) Referência ao número de compromisso;
- g) O bem fornecido e/ou serviço prestado, quantidades e respetivo(s) preço(s) unitário(s).

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quando ao valor indicado na respetiva fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### **CLÁUSULA 6.ª PENALIDADES/RESOLUÇÃO**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Penedono pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos da realização da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,01% do preço contratual, por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual.

2. A aplicação da sanção será antecedida da audiência prévia do adjudicatário, nos termos previstos no art.º308.º n.º 2 do CCP.

3. Quando as sanções a que se refere o número anterior, atingirem o valor acumulado de 20% do preço contratual, o contraente público pode proceder à resolução do contrato.

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do disposto no n.º 1, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

7. A entidade adjudicante reserva-se no direito de poder compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

9. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e não determina a repetição dos serviços já realizados, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

#### **CLÁUSULA 7.ª FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA 8.ª CASOS OMISSOS**

Em tudo que estiver omissa neste contrato observar-se-á o disposto no caderno de encargos e o disposto no DL n.º 18/2009, de 29 de janeiro (CPP) e demais legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA 9.ª PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS**

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: 02/070107.

2. Nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, informa-se que foi emitido o compromisso n.º 2021/676.

#### CLÁUSULA 10.ª DOCUMENTO A ARQUIVAR QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO

Fazem parte do presente contrato, os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 96.º do CCP bem como: decisão de contratar; decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato; comprovativos de regularização perante a Autoridade Tributária e Segurança Social; certidão de registo criminal do segundo outorgante; declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP e do convite, documentos de habilitação e caução prestada (*quando aplicável*).

#### CLÁUSULA 11.ª DISPOSIÇÕES FINAIS

1. **PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA DO ATO:** Nos termos do artigo 127.º do CCP, os contratos celebrados na sequência de consulta prévia ou ajuste direto deverão ser publicitados, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

2. **TRIBUNAL DE CONTAS:** Tendo em conta o montante, não está sujeito à concessão de visto, em conformidade com o artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto (LOPTC);

3. **PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO OU RETENÇÃO:** De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88.º do CCP, pelo facto do valor da adjudicação (sem Iva) ser inferior a € 200.000, não é exigível a prestação de caução.

4. O presente contrato foi feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, correspondendo à vontade de ambas as partes e por elas vai ser assinado digitalmente.

Penedono, 31/08/2021.

#### P'LO PRIMEIRO OUTORGANTE

ANTÓNIO  
CARLOS SARAIVA  
ESTEVES DE  
CARVALHO

Assinado de forma  
digital por ANTÓNIO  
CARLOS SARAIVA  
ESTEVES DE CARVALHO  
Data: 2021.09.01  
09:38:42 +01'00'

#### P'LO SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: PAULO JORGE NUNES GOMES  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2021.09.01 18:28:41+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO